



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1888 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

*Retifica os incisos I e III do art. 4º da Lei Municipal nº 1824-2010, de 17 de março de 2010.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar os incisos I e III do art. 4º da Lei Municipal nº 1824-2010, de 17 de março de 2010, que “Dispõe sobre o estágio de Estudantes em órgãos da administração Municipal,” nos seguintes termos:

*Redação anterior:*

I - O equivalente a 0,75%(zero setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, para estudantes de educação especial, anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – (...) *omissis*.

III - O equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento,) para estudantes do ensino superior.

*Nova redação:*

I - O equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, para estudantes de educação especial, anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

II – (...) *omissis*.

III - O equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional para estudantes do ensino superior.

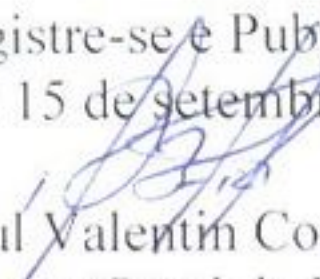
Art 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2010.

Manoel Viana, 15 de setembro de 2010.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 15 de setembro de 2010

  
Raul Valentin Correa Batista  
Diretor Geral de Projetos  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 312/2010



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem a finalidade retificar os incisos I e III do art. 4º da Lei Municipal nº 1824-2010, de 17 de março de 2010, que “Dispõe sobre o estágio de Estudantes em órgãos da administração Municipal”, que por equívoco constou percentual de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), quando deveria constar o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) e 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, o que se propõe pelo presente, entretanto, é notório ante a interpretação teológica dos incisos retificados que a vontade do legislador cristalinamente, na ocasião, era de fixar os percentuais por estes retificados.

O equívoco decorreu porque quando da elaboração do projeto original, foi lançado o valor como frações de números (0,75 e 1,25) salários mínimos nacional com o acréscimo de percentagens, quando fazia-se necessária sua supressão.

Portanto, necessário se faz esta alteração aqui a fim de ficar o valor certo na lei não acarretando, portanto prejuízo ao Município e nem aos estagiários que venham a perceber tal remuneração.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 15 de setembro de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal